



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

### Estado de Minas Gerais

**LEI Nº. 1.976**, de 19 de setembro de 2022.

**Autoriza legitimação de posse e transfere a propriedade e domínio de imóvel urbano em nome de Leandro Ferreira de Oliveira e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar em nome de **LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA** a posse, bem como transferir a propriedade e domínio do imóvel urbano situado na Rua José Adriano, nº 46, Bairro Santos Prates I, Mantena-MG, com área de 282,76 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados), cujo perímetro é o seguinte: inicia-se Do vértice **P-01** segue Pela Frente até o vértice **P-02** de coordenadas **N 7.923.160,37m e E 291.046,74m**; no azimute de: 106°15'23" na extensão de **12,15 m**; confrontando com RUA JOSÉ ADRIANO de posse de MUNICÍPIO DE MANTENA-MG, CNPJ: 18.504.167/0001-55; Do vértice **P-02** segue Pela Direita até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 7.923.156,97m e E 291.058,40m**; no azimute de 195°27'48" na extensão de **23,67 m**; confrontando com MATRÍCULA nº 17477 de propriedade de ADAILTON ALVES VAZ, CPF: 587.094.106-78; Do vértice **P-03** segue Pelos Fundos até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 7.923.134,16m e E 291.052,09m**; no azimute de 287°46'53", na extensão de **11,92 m**; confrontando com MATRÍCULA nº 6255 de propriedade de KEOMA DE SOUZA CALDEIRA, CPF: 053.403.386-57; Finalmente do vértice **P-04** segue Pela Esquerda até o vértice **P-01**, (início da descrição), de coordenadas **N 7.923.137,80m e E 291.040,74m**; no azimute de 14°53'14", na extensão de **23,34 m**, confrontando com MATRÍCULA nº 2358 da proprietária ocupante CHIRLEY MOREIRA DE MELO, CPF: 469.235.606-59, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **282,76 m<sup>2</sup>** e um perímetro de **71,08 m**.

**Parágrafo único.** A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 14, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I, alínea "f", da lei 8.666/1993, cabendo-se ao Município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agências bancárias através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

*De Oliveira*

